



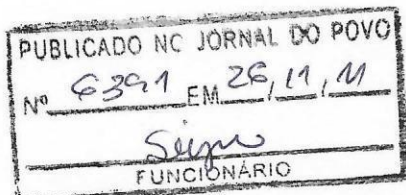
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### LEI Nº 1888/2011



**SÚMULA:** Disciplina a parada e estacionamento de carro forte das empresas transportadoras de valores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Roberto Grava.

**Art. 1º** - Fica proibido, no âmbito do Município de Sarandi, a parada ou estacionamento de carro forte em fila dupla nas vias públicas.

**Art. 2º** - As agências bancárias que possuem estacionamento próprio deverão demarcar a área para o carro forte.

**Parágrafo único** - Nas agências que não possuem estacionamento próprio, fica determinado ao Gabinete de gestões de Transito e Segurança Publica Municipal- TRANSEG, a proceder a demarcação da via, em frente ao estabelecimento bancário ou comercial, o espaço reservado para estacionamento de carro forte.

**Art. 3º** - O disposto nesta lei aplica-se também aos seguintes estabelecimentos:

- I – centros comerciais;
- II – supermercados.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei, num prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de novembro de 2011

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal